



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camarafs@hotmail.com

Lei nº. 1.686 de 26 de março de 2018

“Obriga as instituições bancárias em regime público ou regime privado, as cooperativas de crédito, casas lotéricas e agências de correios localizadas no Município de Francisco Sá a contratarem vigilante para atuar durante o atendimento comercial e instalar Portas Giratórias com detector de metais, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos artigos contidos na Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições bancárias de regime público ou privado, cooperativas de crédito, casas lotéricas e agências de correios, localizadas no Município de Francisco Sá, implantarem portas giratórias com detector de metais no interior do prédio que exercem a atividade.

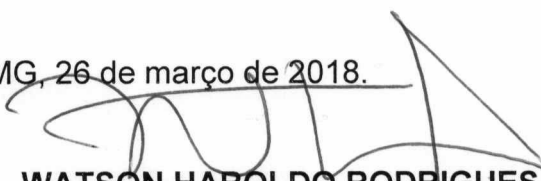
Art. 2º Ficam obrigadas a contratar no mínimo um vigilante adequadamente preparado com cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator em multa administrativa a ser fixada pela Prefeitura do Município.

Art. 4º Estabelece prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem ao sistema de segurança.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições.

Câmara Municipal de Francisco Sá, MG, 26 de março de 2018.


WATSON HAROLDO RODRIGUES,

Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camarafs@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.39/2017 entrou em tramitação em outubro ano de 2017, sendo o mesmo vetado pelo Executivo Municipal. O veto foi derrubado por unanimidade pelos vereadores, dando sequência esta Casa de Leis através do seu Presidente promulga pelas razões de interesse Público da População. São inúmeras e cotidianas as notícias de assaltos às agências bancárias e a clientes em todo Norte de Minas Gerais, com ênfase no nosso Município, que frequentemente sofre atos de violência nos bancos, agências dos correios e casas lotéricas.

A presente Lei tem por finalidade estabelecer mais uma barreira entre a ação criminosa e trazer segurança aos Municípios e pessoas que utilizam as instituições bancária, Casas Lotéricas, agência dos Correios do Município.

Com a implantação das medidas protetivas de segurança, os usuários terão maior tranquilidade e segurança durante o período que permanecerem nas agências e instituições, ainda inibir o risco de assaltos.

Francisco Sá, 26 de março de 2018



WATSON HAROLDO RODRIGUES
Vereador